

Secretaria de Estado de Defesa Civil

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.09.2019

PROCESSO Nº E-27/042/082/2017 - RATIFICO a despesa referente a Inexistência de Licitação, com a manutenção preventiva das máquinas tipo Auto Plataformas Mecânicas - APM nº 0907.039.013 e 014, em favor da ESCAPE SOLUTIONS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME., no valor de R\$ 42.398,57 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com o art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

DE 09.09.2019

PROCESSO Nº E-27/132/079/2018 - RATIFICO a despesa referente a Dispensa de Licitação, para atender o serviço de manutenção e materiais de limpeza, para atender o serviço de APH do 1º GSE/CB-MERJ, em favor da BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, no valor de R\$ 1.516,20 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos), em conformidade com o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

DE 11.09.2019

PROCESSO Nº E-27/042/022/2019 - RATIFICO a despesa referente a Inexistência de Licitação, com fomento da água e coleta de esgoto, em favor da ÁGUAS DE NOVA FIRBÚRGO LTDA, no valor de R\$ 11.064,18 (onze mil e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

DE 11.09.2019

PROCESSO Nº E-27/132/142/2017 - RATIFICO a despesa referente a Inexistência de Licitação, com o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fomento de peças em 01 (um) aparelho de raio X fixo e 02 (dois) aparelhos de raio X portáteis, em favor da SH-MADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, no valor R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

PROCESSO Nº E-27/042/1000112018 - RATIFICO a despesa referente a Dispensa de Licitação, com o gerenciamento institucional do módulo acadêmico do curso de formação de oficiais, em favor da CEPERU-FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 96.047,08 (noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), em conformidade com o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

PROCESSO Nº E-27/1128/1333/2014 - RATIFICO a despesa referente a Inexistência de Licitação, com aquisição de passagens aéreas, em favor da P&P TURISMO LTDA-ME, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em conformidade com o "Caput" do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

PROCESSO Nº E-27/132/128/2018 - RATIFICO a despesa referente a Inexistência de Licitação, com a aquisição de insumos hospitalares e materiais de limpeza, para atender o serviço de APH do 1º GSE/CB-MERJ, em favor da BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, no valor de R\$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

R. 2209156

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1910 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO DO PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) AOS PRESTADORES HABILITADOS AO SUS CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS, e a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências;

- o artigo 19, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que prevê que o repasse dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2014, e RDC nº 11 de 13 de março de 2014, a Portaria GM de nº 1.675 de 07 de junho de 2015, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

- que o diagnóstico de Doença Renal Crônica é realizado, também, nas unidades de emergência hospitalares, sendo necessário o início imediato de diálise, através de acesso vascular temporário;

- que, após estabilização clínica, os pacientes são transferidos para prestadores ao SUS, através do sistema de regulação estadual;

- que o encaminhamento dos pacientes para confecção de fístula arteriovenosa (FAV) definitiva é de responsabilidade dos prestadores SUS, após a regulação do acesso desses pacientes;

- que o valor atual do procedimento de hemodiálise e a confecção de FAV pagos pela tabela SUS, através de APAC, não cobre o custo real dos procedimentos descritos, conforme estudo apresentado pela ABCDT e ratificado pela Secretaria de Estado de Saúde;

- a depreciação acelerada de equipamentos, que funcionam por mais de 8 horas ininterruptas por dia, e a grande maioria dos insumos serem importados com cotação em dólar;

- o grande número de solicitações de desabilitações de serviços devido ao valor praticado pela tabela SUS e a ampliação da oferta de vagas no número de vagas ofertadas ao SUS e o consequente adiamento do início do tratamento dos pacientes SUS dependentes do serviço especializado de diálise;

- a necessidade de melhorias na qualidade dos serviços de diálise ofertados pelos prestadores SUS e a ampliação da oferta de vagas em Terapia Renal Substitutiva no Estado do Rio de Janeiro, objetivando minimizar os riscos dos pacientes portadores de doença renal crônica, causados pela demora no início da terapia renal substitutiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a política de cofinanciamento destinados aos municípios que possuem prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratualizados ao SUS, para a realização dos procedimentos de hemodiálise e confecção de fístula arteriovenosa (FAV) mediante repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em observância às regras de transferência estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

§ 1º - O cofinanciamento estadual de procedimentos de hemodiálise e confecção de FAV tem como objetivo apoiar financeiramente as Secretarias Municipais de Saúde, que são as gestoras dos contratos com os prestadores de hemodiálise, para o apoio financeiro do custeio de sessões de hemodiálise ambulatorial de pacientes renais crônicos e confecção de FAV no SUS.

§ 2º - As Secretarias Municipais de Saúde que formalizaram contrato com empresas prestadoras de serviços de hemodiálise habilitadas pelo SUS, localizadas em seus territórios, permanecem gestoras e pagadoras dos serviços prestados pelos seus respectivos prestadores e poderão aderir à política de cofinanciamento, para o apoio financeiro do custeio dos serviços contratados.

§ 3º - As Secretarias Municipais de Saúde que realizam as hemodíálises e FAV em unidades próprias também farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio destes serviços de saúde.

Art. 2º - Poderão solicitar o cofinanciamento de que trata esta Resolução as seguintes Secretarias Municipais de Saúde:

I - Secretarias Municipais de Saúde que possuem prestadores de serviços de hemodiálise habilitados pelo SUS e com contratos firmados em seus territórios com esses prestadores;

II - Secretarias Municipais de Saúde que realizam as hemodíálises e FAV em unidades próprias, devidamente habilitadas pelo SUS;

III - Secretarias Municipais de Saúde que atendam aos critérios do Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde.

Art. 3º - O cofinanciamento será efetivado por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelos gestores municipais de saúde, conforme Anexo I, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010 para transferência de recursos financeiros.

§ 1º - São critérios condicionantes para adesão e manutenção do cofinanciamento, tratado na presente Resolução:

a) o pagamento com pontualidade e regularidade por parte das Secretarias Municipais de Saúde aos prestadores contratualizados, conforme valores estabelecidos em contrato;

b) a transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas indicados pela Secretaria de Estado de Saúde;

c) existência de Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

d) manutenção de conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento exclusivo do cofinanciamento de que trata a presente Resolução; e

e) comprovação de que o Município não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos da Administração Pública da União, Estado ou entidade da Administração Pública estadual indistinta.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Saúde verificará a data de repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e a comprovação do pagamento da fatura do mês anterior efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde a favor do seu prestador.

§ 3º - A cópia do pagamento da fatura do mês anterior deverá ser enviada à Secretaria de Estado de Saúde, por meio do aplicativo MS-BBS (Ministério de Saúde - Búlbulo Bord System).

Art. 4º - Os recursos destinados as Secretarias Municipais de Saúde são de uso exclusivo para o financiamento das sessões de hemodíálises e confecção de fístulas arteriovenosas de pacientes SUS, que são atendidos por prestadores habilitados e contratualizados, devidamente regulados pela Secretaria de Estado de Saúde ou executados por unidades próprias das Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde, gestoras do contrato assinado com seus prestadores, que aderirem à Resolução do Cofinanciamento Estadual para hemodiálise e confecção de FAV, são responsáveis pelo pagamento das hemodíálises e fístulas arteriovenosas executadas por seus respectivos contratados.

Art. 5º - O repasse estadual será mensal, após a assinatura do Termo de Compromisso e a apresentação do documentação descrita no ANEXO II.

Parágrafo Único - Compete à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES (SAECA/SES) receber a documentação encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde, para o cálculo dos repasses.

Art. 6º - A Secretarias Municipais de Saúde deverá abrir uma conta corrente no Banco Bradesco, utilizando o CNPJ ligado ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para o recebimento do Cofinanciamento Estadual de que trata a presente Resolução, em observância ao Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

Art. 7º - Compete à

I - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

a) monitorar o cumprimento dos compromissos e metas pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução;

b) realizar os repasses dos recursos previstos nesta Resolução, considerando o desempenho dos prestadores.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

b) aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde; para o cofinanciamento dos serviços de hemodiálise e confecção de FAV executados por prestadores contratualizados no âmbito do SUS;

c) enviar as bases de faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e demais documentos para comprovação do alcance das metas previstas nesta Resolução, conforme Anexo II;

d) certificar junto às unidades executantes (prestadores contratualizados) se as hemodíálises e FAV foram realizadas.

III - PRESTADORES DE HEMODIÁLISE E CONFECÇÃO DE FAV CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS:

a) ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intradiálises;

b) atender a população referenciada pelo sistema estadual de regulação, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência por este tratamento;

c) manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério de Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

d) manter as equipes, equipamentos e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;

e) não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

Parágrafo Único: O município que aderir ao cofinanciamento deverá monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas no inciso III, do artigo 7º.

Art. 8º - Os valores estabelecidos no cofinanciamento referido no Art. 1º serão compostos da seguinte forma:

a) para cada paciente em hemodiálise ambulatorial pelo SUS, com até 14 sessões de hemodiálise mensais, o prestador contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde aderente fará jus a R\$ 678,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos) mensalmente, que serão pagos por meio da Secretaria Municipal de Saúde gestora do contrato;

b) para cada paciente em hemodiálise ambulatorial pelo SUS, com 15 sessões de hemodiálise mensais, o prestador contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde aderente fará jus a R\$ 633,78 (seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos) mensalmente, que serão pagos por meio da Secretaria Municipal de Saúde gestora do contrato.

c) para cada paciente em hemodiálise ambulatorial pelo SUS, com mais de 15 sessões de hemodiálise comprovadas, como, por exemplo, nos casos de hemodiálises em gestantes, o prestador contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde aderente fará jus a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensalmente, que serão pagos por meio da Secretaria Municipal de Saúde gestora do contrato. Neste caso, a SMS deverá enviar solicitação à SAECA/SES dos R\$700,00 mensais para cada paciente, com a comprovação da lista dos pacientes e da necessidade de mais de 15 sessões mensais de hemodiálise;

d) para cada paciente SUS com FAV e eco doppler vascular, antes e depois da FAV comprovadamente realizados, por parte da Adesão do Termo Compromisso, o prestador contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde aderente fará jus ao recebimento de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos por meio da Secretaria Municipal de Saúde gestora do contrato.

§ 1º - A comprovação do número de sessões realizadas, por pacientes, em um mês, será efetivada por meio do envio das bases de dados das APAC's do mês, até o dia 20 do mês posterior à realização da hemodiálise.

§ 2º - Os repasses estão vinculados ao alcance das metas dos indicadores descritos abaixo:

a) Indicador I: Taxa de ocupação das vagas definidas em contrato para o SUS. Meta: 90% das vagas ocupadas por pacientes SUS. (Este indicador tem peso 2).

b) Indicador II: Percentual de pacientes que iniciaram o tratamento ambulatorial e tiveram a confecção de FAV em 60 dias após a data da regulação. Meta: 100%. (Este indicador tem peso 1).

c) Indicador III: Percentual de pacientes novos com encaminhamento para cadastro em serviço de transplantante. Meta: 100% dos pacientes novos, iniciando tratamento a partir da publicação desta Resolução. (Este indicador tem peso 1).

§ 3º - Os documentos necessários para adesão e repasses mensais do cofinanciamento estadual de hemodiálise encontram-se no Anexo II, devendo ser encaminhados até o 20º dia do mês seguinte à realização dos procedimentos.

Art. 9º - Após adesão e avaliação das metas, será realizado o pagamento, de acordo com as faixas de cumprimento das metas e atendimento ao estabelecido por meio do Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010. O enquadramento da faixa de pagamento é definido pela soma dos resultados dos indicadores descritos no § 2º do Art. 8º, divididos por 04 (quatro) faixas:

I - cumprimento da meta de 100% a 95% corresponde ao repasse de 100% do incentivo por vaga;

II - cumprimento da meta de 94% a 80% corresponde ao repasse de 80% do valor do incentivo por vaga;

III - cumprimento da meta de 79% a 70% das metas físicas pactuadas corresponde ao repasse de 70% do valor do incentivo por vaga;

IV - cumprimento menor de 70% da meta não fará jus ao recebimento do repasse.

Parágrafo Único - As fórmulas de cálculo dos indicadores estão descritas no Anexo III.

Art. 10 - Os limites máximos de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde para as Secretarias Municipais de Saúde e os respectivos prestadores beneficiados estão descritos no ANEXO IV. Devido ao impacto financeiro, novos prestadores habilitados em Terapia Renal substitutiva serão contemplados, mediante avaliação e nova publicação de Resolução.

Art. 11 - A memória de cálculo para definição do valor de 01 hemodiálise encontra-se no ANEXO V.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 126 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Edmar Santos e do outro lado o Município _____, representado pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde, e o estabelecimento de Serviços de Diálise, neste ato qualificado como prestador do serviço, _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, com legítimos poderes de representação resolverem, nos termos da Resolução SES Nº XXX, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

- O pagamento dos recursos oriundos do presente cofinanciamento será realizado após avaliação do alcance de metas do município aderente.
 - O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.
 - A Unidade de Diálise declara, neste ato, que cumprirá todas as exigências dispostas no inciso III, do art. 7º, da Resolução que instituiu o cofinanciamento de terapia renal substitutiva (hemodiálise) e confecção de fístula arteriovenosa (fav) no estado do Rio de Janeiro.
 - A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente.
 - Por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.
- Rio de Janeiro - RJ, _____ de _____ de 2019.

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA ADESÃO E PAGAMENTO MENSAL

DOCUMENTOS PARA ADESÃO:

- Termo de Compromisso original assinado pelo gestor municipal de saúde. Cada prestador deverá assinar 01 termo de compromisso juntamente com o gestor municipal. Por exemplo, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE com 03 prestadores de TRS aptos a aderir ao Termo de Compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá assinar 01 Termo por prestador.
- Cópia dos contratos entre o prestador de TRS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aderente.
- Cópia das comprovações dos pagamentos a favor do prestador referentes às três últimas competências.
- Ofício informando o número da conta corrente e agência bancária, do Banco Bradesco, vinculado ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO:

- Cópia da comprovação do último pagamento a favor do prestador.
- Caso haja recusa do paciente para preencher a vaga oferecida pelo Sistema TRS, o prestador deverá apresentar, mensalmente, o termo de recusa assinado pelo paciente.
- Lista de pacientes, com respectivos CNES e data de realização das FAV devidamente assinadas pelo responsável técnico pelo serviço e o print da tela do TRS com a autorização da FAV.
- Formulários de encaminhamento ou recusa (nos casos de negativa do paciente), de inscrição na fila do transplante.
- Bases de dados das APAC mensalmente, até o dia 20 do mês posterior a realização da hemodiálise enviado pelo MS-BBS (Ministério da Saúde - Bullfin Bord System).

ANEXO III
Fórmula de Cálculo dos Indicadores

INDICADOR	RESULTADO	FONTE	META
I - Percentual de ocupação das vagas definidas em contrato.	$\frac{\text{Nº de vagas ofertadas para o SUS}}{\text{Nº de vagas SUS cadastradas contratadas}} \times 100$	Sistema Estadual de Regulação TRS e Contrato com o Prestador	90%
II - Percentual de pacientes com confecção de fístula arteriovenosa realizadas em 60 dias.	$\frac{\text{Nº de pacientes autorizados no sistema TRS em 60 dias}}{\text{Nº de FAV realizadas em 60 dias}} \times 100$	APAC enviadas pelo Sistema MSBBS/Datasus e lista de pacientes que realizaram a FAV assinadas pelo médico responsável e Lista de pacientes com a data de autorização no sistema TRS, para realização da FAV	100%
III - Percentual de pacientes novos para o serviço de referência de transplante	$\frac{\text{Nº de pacientes novos encaminhados para o serviço de referência de transplante}}{\text{Nº de pacientes novos inscritos no mês corrente}} \times 100$	Relatório de envio do paciente para transplante e/ou recusa nos casos de negativa do paciente, digitalizados e por meio eletrônico via sistema MSBBS/Datasus, enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde gestora do prestador. Espelho de sistema TRS com nº de pacientes agendado	100% dos pacientes novos inscritos no PET.

ANEXO IV
OS LIMITES MÁXIMOS DE REPASSE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E RESPECTIVOS PRESTADORES BENEFICIADOS

REGIÃO	Nº PACIENTES *	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO - NOME	VALOR TOTAL PARA HEMODIÁLISE MENSAL	VALOR TOTAL POR FAV MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
METROPOLITANA I	258	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA NEFROCLIN	R\$ 189.800,00	R\$ 7.740,00	R\$ 189.340,00	R\$ 2.280.080,00
	270	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA SÃO BENEDITO	R\$ 189.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 197.100,00	R\$ 2.365.200,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENALCOR	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00	R\$ 1.839.600,00
	180	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR BOTAFOGO	R\$ 126.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 131.400,00	R\$ 1.578.000,00
	136	RIO DE JANEIRO	PRONEPHRON	R\$ 96.800,00	R\$ 4.140,00	R\$ 100.740,00	R\$ 1.208.880,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA UNIRIM	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00	R\$ 1.839.600,00
	300	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CLINEF	R\$ 210.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 219.000,00	R\$ 2.628.000,00
	216	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA PRODOCTOR	R\$ 191.200,00	R\$ 6.480,00	R\$ 197.680,00	R\$ 2.372.160,00
	414	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA GAMEN	R\$ 289.500,00	R\$ 12.420,00	R\$ 302.220,00	R\$ 3.626.640,00
	84	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR SEMIU	R\$ 58.800,00	R\$ 2.520,00	R\$ 61.320,00	R\$ 735.840,00
	222	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENAL VIDA	R\$ 155.400,00	R\$ 6.660,00	R\$ 162.060,00	R\$ 1.944.720,00
	180	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR CASCADURA	R\$ 126.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 131.400,00	R\$ 1.578.000,00
	30	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR TAQUARA	R\$ 21.000,00	R\$ 900,00	R\$ 21.900,00	R\$ 262.800,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CDR ANIL	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00	R\$ 1.839.600,00
	180	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENAL VIDA BARRA	R\$ 126.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 131.400,00	R\$ 1.578.000,00
	300	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA CIN	R\$ 210.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 219.000,00	R\$ 2.628.000,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA RENALVIDA CAMPO GRANDE	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00	R\$ 1.839.600,00
	210	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA SANTEL CAMPO GRANDE	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00	R\$ 1.839.600,00
	114	RIO DE JANEIRO	CLÍNICA SANTEL SANTA CRUZ	R\$ 79.800,00	R\$ 3.420,00	R\$ 83.220,00	R\$ 998.640,00
METROPOLITANA I	480	BELFORD ROXO	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE BELFORD ROXO	R\$ 336.000,00	R\$ 14.400,00	R\$ 350.400,00	R\$ 4.204.800,00
	222	BELFORD ROXO	CLÍNICA RENALFORD	R\$ 155.400,00	R\$ 6.660,00	R\$ 162.060,00	R\$ 1.944.720,00
	204	DUQUE DE CAXIAS	SOCIEDADE MEDICA STA CECILIA (PRONTO CÂRDIO)	R\$ 142.800,00	R\$ 6.120,00	R\$ 148.920,00	R\$ 1.787.040,00
	162	DUQUE DE CAXIAS	CLÍNICA RENALDUC	R\$ 113.400,00	R\$ 4.860,00	R\$ 118.260,00	R\$ 1.419.120,00
	174	DUQUE DE CAXIAS	CLÍNICA SEGUMED	R\$ 121.800,00	R\$ 5.220,00	R\$ 127.020,00	R\$ 1.524.240,00
	222	JAPERI	CLÍNICA JAPERI CENTRO NEFROLÓGICO	R\$ 155.400,00	R\$ 6.660,00	R\$ 162.060,00	R\$ 1.944.720,00
	192	MAGÉ	CLÍNICA CENEFRO	R\$ 134.400,00	R\$ 5.760,00	R\$ 140.160,00	R\$ 1.681.920,00
	156	NILÓPOLIS	CLÍNICA HEMODINIL	R\$ 109.200,00	R\$ 4.680,00	R\$ 113.880,00	R\$ 1.366.560,00
	132	NOVA IGUAÇU	CLÍNICA CDR NOVA IGUAÇU	R\$ 92.400,00	R\$ 3.960,00	R\$ 96.360,00	R\$ 1.156.320,00
	204	NOVA IGUAÇU	CLÍNICA RENALCOR	R\$ 142.800,00	R\$ 6.120,00	R\$ 148.920,00	R\$ 1.787.040,00
204	QUEIMADOS	INSTITUTO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS	R\$ 142.800,00	R\$ 6.120,00	R\$ 148.920,00	R\$ 1.787.040,00	

REGIÃO	Nº	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO - NOME	VALOR TOTAL PARA HEMODIÁLISE MENSAL	VALOR TOTAL POR FAV MENSAL	VALOR ANUAL
METROPOLITANA II	210	QUEIMADOS	CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00
	168	SÃO JOÃO DE MERITI	CLÍNICA CDR SÃO JOÃO	R\$ 117.600,00	R\$ 5.040,00	R\$ 122.640,00
	180	SÃO JOÃO DE MERITI	POLICLÍNICA COELHO DA ROCHA	R\$ 126.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 131.400,00
	324	ITABORAÍ	CTRI	R\$ 228.800,00	R\$ 9.720,00	R\$ 238.520,00
	210	NITERÓI	CDR NITERÓI	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00
	102	NITERÓI	CNL NITERÓI	R\$ 71.400,00	R\$ 3.060,00	R\$ 74.460,00
	252	NITERÓI	DERT	R\$ 176.400,00	R\$ 7.560,00	R\$ 183.960,00
	180	RIO BONITO	CDR RIO BONITO	R\$ 126.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 131.400,00
	216	SÃO GONÇALO	CNL ALCANTARA	R\$ 151.200,00	R\$ 6.480,00	R\$ 157.680,00
	264	SÃO GONÇALO	CNL MANGUEIRA	R\$ 184.800,00	R\$ 7.920,00	R\$ 192.720,00
BAIXADA LITORÂNEA	192	SÃO GONÇALO	UNIDADE DE TERAPIA RENAL (UTR)	R\$ 134.400,00	R\$ 5.760,00	R\$ 140.160,00
	210	ARARUAMA	CTRA ARARUAMA	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00
MÉDIO PARAÍBA	276	CABO FRIO	INSTITUTO DE NEFROLOGIA REGIÃO DOS LAGOS	R\$ 193.200,00	R\$ 8.280,00	R\$ 201.480,00
	98	BARRA MANSÁ	CDR BARRA MANSÁ	R\$ 48.200,00	R\$ 1.960,00	R\$ 48.180,00
	216	BARRA DO PIRAI	CDR BARRA DO PIRAI	R\$ 151.200,00	R\$ 6.480,00	R\$ 157.680,00

REGIÃO	Nº	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO - NOME	VALOR TOTAL PARA HEMODIÁLISE MENSAL	VALOR TOTAL POR FAV MENSAL	VALOR ANUAL
	180	RESENDE	CLÍNICA DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE RESENDE	R\$ 126.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 131.400,00
	132	VALENÇA	CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE (CINED)	R\$ 92.400,00	R\$ 3.960,00	R\$ 96.360,00
	48	VOLTA REDONDA	INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE VOLTA REDONDA	R\$ 33.600,00	R\$ 1.440,00	R\$ 35.040,00
	192	VOLTA REDONDA	CLÍNICA DE DIÁLISE DE VOLTA REDONDA	R\$ 134.400,00	R\$ 5.760,00	R\$ 140.160,00
NOROESTE	210	ITAPERUNA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ	R\$ 147.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 153.300,00
	126	SANTO ANTONIO DE PADUA	CLINEFRON	R\$ 88.200,00	R\$ 3.780,00	R\$ 91.980,00
NORTE FLUMINENSE	192	CAMPOS DOS	HOSPITAL DR BEDA-	R\$ 134.400,00	R\$ 5.760,00	R\$ 140.160,00
	222	CAMPOS DOS GOYTACAZES	PRÓ-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS	R\$ 155.400,00	R\$ 6.660,00	R\$ 162.060,00
	174	MACAÉ	CDR MACAÉ	R\$ 121.800,00	R\$ 5.220,00	R\$ 127.020,00
SERRANA	150	TERESOPOLIS	RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 105.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 109.500,00
	132	PETRÓPOLIS	HOSPITAL SANTA TERESA	R\$ 92.400,00	R\$ 3.960,00	R\$ 96.360,00
	108	PETRÓPOLIS	RENALE	R\$ 75.800,00	R\$ 3.240,00	R\$ 78.840,00
	156	FRIBURGO	CENTRO DE NEFROLOGIA NOVA FRIBURGO	R\$ 109.200,00	R\$ 4.680,00	R\$ 113.880,00
CENTRO SUL FLUMINENSE	150	TRÊS RIOS	CDR TRÊS RIOS	R\$ 105.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 109.500,00
	102	VASSOURAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE	R\$ 71.400,00	R\$ 3.060,00	R\$ 74.460,00
BAÍA DA ILHA GRANDE	80	ANGRA DOS REIS	ANGRA RIM	R\$ 42.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 43.800,00
				R\$ 8.161.800,00	R\$ 350.640,00	R\$ 8.532.240,00

*Os dados utilizados para cálculo tem como fonte - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CENES.

ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UMA SESSÃO DE HEMODIÁLISE

- Valor real de 01 sessão de hemodiálise: R\$239,43
- Valor repassado pelo Ministério da Saúde em FAEC: R\$ 194,16
- Diferença por sessão de hemodiálise: R\$ 45,27

Id: 2209319

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 3020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;
- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados

Empresa	Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes.
Endereço	Avenida Palina nº 116, Centro - Campos dos Goytacazes - RJ.
CNPJ	28.963.981/0001-91
Proc. nº	E-08/001/101519/2005
Atividade	Hospital com Internação
Licença	256/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2209317

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE

DE 16/09/2019

ATO DE 09.06.2009 - Fica modificado o nome da servidora para ANA PAULA SEVERO GONÇALVES MARTINS, Enfermeiro, "B", matrícula nº 822.896-6, por haver contraído Matrimônio, conforme consta no Processo nº E-08/015/344/2019.

DE 18/09/2019

ATO DE 11.10.2002 - Fica modificado o nome da servidora para LUCIA MARIA TORRES FREITAS, Auxiliar de Enfermagem, "A", matrícula nº 0651498-6, ID: 30607284 por haver contraído Matrimônio, conforme consta no Processo nº E-08/015/1682/2019.

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 16/09/2019

PROCESSO Nº E-08/015/031/2019 - MICHELLE DA COSTA ALMEIDA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 862.236-7, ID nº 3019597-7, DEFIRO a concessão da redução da carga horária da servidora pelo prazo de 01(um) ano, conforme disposto no art. 8º, do Decreto nº 14.970/1950.

DE 18/09/2019

PROCESSO Nº E-08/015/1646/2019 - SIMONE FERREIRA DA SILVA ALEXANDRE, Agente Administrativo de Saúde, matrícula nº 866.893-1, ID nº 3151254-6, INDEFIRO o pedido de Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares.

PROCESSO Nº E-08/015/549/2019 - FLAVIA MARINHO DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula nº 922.798-4, ID nº 4216370-7, INDEFIRO o pedido de Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares.

PROCESSO Nº E-08/008/2465/2016 - LENIVALDA DE AZEVEDO MARTINS, Médico - Clínica Médica, matrícula nº 866.056-5, ID nº 3095094-5, AUTORIZO a prorrogação da licença sem vencimentos para trato de interesses particulares da servidora, no período de 05/05/2019 a 03/05/2021.

Unidade: HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS

PROCESSO Nº E-08/603171/2009 - SUZY REGIS ARAZI COHEN, Médico Cirurgia Geral, matrícula nº 923.734-8, com validade a contar de 09/02/2009, DEFIRO a Exclusão do Estágio Experimental, decorrente do Concurso/2001.

Id: 2208492

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DA SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 13 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

A SUBSECRETARIA-EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Contratação nº 201902046, Processo nº E-08/001/102297/2018, que tem por objeto a confecção de capes de processo, ao servidor CLAUDIO MADUREIRA DA COSTA, ID

866.181-1, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designados os substitutos: CONCEIÇÃO MARIA F. HERNANDES QUINTANS, ID 164.772-6 e CARLOS ALBERTO FERREIRA, ID 197.947-5, e fica designado o gestor PEDRO PAULO GOMES, ID 3021921-6. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019

MARIA TEREZA LOPES DE AZEVEDO
Subsecretária-Executiva de Estado de Saúde

Id: 2209451

PORTARIA Nº 15 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

A SUBSECRETARIA-EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 015/2019, Processo nº E-08/001/4889/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, do Hospital Estadual Eduardo RabELO a servidora AMANDA LOUBACH THIAGO, ID 5097405-0, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designados os substitutos: RICARDO LUIZ CAMPOS DE CABRAL, ID 3062845-8 e MARIO DIAS, ID 21206171, e fica designado a gestora REBECCA OLIVEIRA VARGA, ID 5095352-4, da Unidade Pré-Hospitalar Almir Dutra - Rocha a servidora AMANDA LOUBACH THIAGO, ID 5097405-0, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designados os substitutos: THIAGO RICARDO DE MOURA, ID 5096038-0 e JACIARA MARIA RODRIGUES, ID 5100573-1, e fica designado a gestora REBECCA OLIVEIRA VARGA, ID 5095352-4, do Instituto Nacional de Dermatologia Sanitária a servidora PAULA CRISTINE SEABRA SIGELKOW, ID 5000987-9, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designados os substitutos: RICARDO SERGIO GOMES, ID 31277071 e MARCO ANTONIO SOUSA, ID 50075004, e fica designado a gestora REBECCA OLIVEIRA VARGA, ID 5095352-4. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019

MARIA TEREZA LOPES DE AZEVEDO
Subsecretária-Executiva de Estado de Saúde

Id: 2208423